

Resolução 01/2020 da CPG para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, UNICAMP

*Dispõe sobre os critérios de credenciamento e  
recredenciamento de docentes no Programa de  
Pós-Graduação em Educação da FE/Unicamp*

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu (Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015 e alterações constantes na Deliberação CONSU-A-022/2018, de 27/11/2018), bem como Deliberações CONSU A-016, 017, 018 e 19/2020, estabelece critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa. A sistematização deste documento, que teve como eixo o atendimento às orientações e exigências do órgão regulador do sistema (Capes), levou em consideração, *pari passu*:

- o amplo debate nas Linhas de Pesquisa que compõem o programa;
- a trajetória de sucesso dos mais de 40 anos de existência do PPGE da Faculdade de Educação da Unicamp;
- o reconhecimento de que o trabalho docente no ensino superior é eivado de dimensões e atividades incomensuráveis;
- a constatação de que a gestão do ensino superior é feita pelos próprios docentes das unidades.

## **Título 1. Das definições**

### **Seção 1. Do corpo docente no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)**

Artigo. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

Artigo 2º - São considerados **professores permanentes** os docentes e pesquisadores que desenvolvam plenamente as atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de estudos de pós-doutorado e pesquisas.

Parágrafo único. Podem ser professores **permanentes** no PPGE: (a) professores com vínculo empregatício com a Unicamp, isto é, em exercício; (b) professores aposentados que integram o Programa de Professor Colaborador da Unicamp; (c) pesquisadores que integram o Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp; e, (d) pesquisadores que

integram o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) da Unicamp; (f) professores externos à UNICAMP que integram o Programa de Professor Colaborador da Unicamp.

Artigo 3º. São considerados **professores colaboradores** os docentes e pesquisadores da própria UNICAMP ou de outras instituições que contribuam para o PPGE ministrando disciplinas, orientando de forma pontual mestrandos e doutorandos, colaborando em projetos de pesquisa e auxiliando no fortalecimento de linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 4º. São considerados **professores visitantes** os docentes e pesquisadores vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado desenvolvam atividades acadêmicas científicas no PPGE/UNICAMP.

Artigo 5º. As três categorias de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação – permanentes, colaboradores e visitantes habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento pela Comissão de Pós-Graduação em Educação, referendado pela Congregação da Faculdade de Educação da UNICAMP.

§ 1º. Entende-se por credenciamento a autorização da Comissão do Pós-Graduação (CPG) para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação no PPGE.

§2º. Entende-se por credenciamento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem intervalo, de professores já atuantes no Programa de Pós-Graduação.

Artigo 6º – As solicitações de credenciamento de novos professores no PPGE poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo).

§ 1º – As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser encaminhadas pela linha de Pesquisa à CPG, acompanhadas da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos definidos por esta Resolução.

§ 2º. O processo de credenciamento será feito a cada 4 (quatro) anos, em período coincidente com a abertura do quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

## **Título 2. Das regras para credenciamento de Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)**

### **Seção 2. Do credenciamento de professores permanentes com vínculo empregatício na Unicamp**

Artigo 7º – Poderão ser credenciados como **professores permanentes** para atuar no **mestrado** os docentes, com título de Doutor, cujas atividades científico acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I - Projeto de pesquisa individual.

II - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

III - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês; (c) textos em jornais de notícias ou revistas de âmbito nacional; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

IV - Apresentar proposta de oferecimento de disciplina ou seminário para ser trabalhada, nova ou selecionada dentre as existentes, com pertinência relativa à linha de pesquisa do Programa.

**Artigo 8º** – Poderão ser credenciados como professores permanentes para atuar no **mestrado e doutorado, simultaneamente**, os docentes, com título de Doutor, cujas atividades científico acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I – Possuir, no mínimo, uma dissertação de mestrado defendida, sob sua orientação no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico;

II – Ser pesquisador principal ou coordenador de projeto de pesquisa individual ou institucional em andamento correlato à(s) linha(s) de pesquisa do programa;

III - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

IV - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês; (c) textos em jornais de notícias ou revistas de âmbito nacional; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

V - Comprovar ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou seminário no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico.

### **Seção 3. Do credenciamento de aposentados como professores permanentes do Programa de Pós-Graduação da FE**

Artigo 9º - É assegurado o credenciamento de docentes aposentados como professores permanentes desde que estejam inseridos no Programa de Professor Colaborador da Unicamp e solicitem formalmente o seu credenciamento.

### **Seção 4. Do credenciamento de professores permanentes externos à UNICAMP**

Artigo **10**– Poderão ser credenciados como **professores permanentes** para atuar no **mestrado** os docentes externos à UNICAMP que integram os Programas de Professor Colaborador, Pesquisador Colaborador, PPPD e Pesquisador Visitante Convidado da Unicamp, com título de Doutor, cujas atividades científico-acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I - Projeto de pesquisa individual ou participar de projeto de pesquisa em andamento correlatas à(s) linha(s) de pesquisa do programa;

II - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

III - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês; (c) textos em jornais de notícias ou revistas de âmbito nacional; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

IV - Apresentar proposta de oferecimento de disciplina ou seminário para ser trabalhada, nova ou selecionada dentre as existentes, com pertinência relativa à linha de pesquisa do Programa.

Artigo **11** – Poderão ser credenciados como professores permanentes para atuar no **mestrado e doutorado, simultaneamente**, os docentes externos à UNICAMP que integram o Programa de Professor Colaborador da Unicamp, com título de Doutor, cujas atividades-científico acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I – Possuir, no mínimo, uma dissertação de mestrado defendida, sob sua orientação no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico;

II – Ser pesquisador principal ou coordenador de projeto de pesquisa individual ou institucional em andamento correlato à(s) linha(s) de pesquisa do programa;

III - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

IV - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês; (c) textos em jornais de notícias ou revistas de âmbito nacional; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

V - Comprovar ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou seminário no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico.

Parágrafo único. É assegurado o credenciamento de docentes aposentados como professores permanentes desde que estejam inseridos no Programa de Professor Colaborador da Unicamp e solicitem formalmente o seu credenciamento.

## **Seção 5. Do credenciamento de pesquisadores do “programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp” como professores permanentes.**

Artigo 12. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador Colaborador” para **atuar no mestrado**, cujas atividades científico-acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I - Projeto de pesquisa individual ou participar de projeto de pesquisa em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

II - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

III - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

IV - Apresentar plano de trabalho no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A duração do credenciamento no programa de pós-graduação para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

Artigo 13. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no Programa de Pesquisador Colaborador para **atuar no mestrado e doutorado**, cujas atividades científico acadêmicas nos 2 (dois) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I – Possuir, no mínimo, uma dissertação de mestrado defendida, sob sua orientação no PPPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico;

II – Ser pesquisador principal ou coordenador de projeto de pesquisa individual ou institucional em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

III - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

IV - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

V - Comprovar ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou seminário no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico

Parágrafo único. A duração do credenciamento no programa de pós-graduação para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

### **Seção 6. Do credenciamento de pesquisadores do “Programa de Pesquisador de Pós-Graduação (PPPD) da Unicamp” como professores permanentes**

Artigo 14. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador de Pós-Doutoramento (PPPD)” para **atuar no mestrado**, cujas atividades científico-acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I - Projeto de pesquisa individual ou participar de projeto de pesquisa em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

II - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

III - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

IV - Apresentar plano de trabalho no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A duração dos programas para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

Artigo 15. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no Programa de Pesquisador de Pós-Doutoramento (PPPD) para **atuar no mestrado e doutorado**, cujas atividades científico acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I – Possuir, no mínimo, uma dissertação de mestrado defendida, sob sua orientação no PPPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico;

II – Ser pesquisador principal ou coordenador de projeto de pesquisa individual ou institucional em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

III - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

IV - Comprovar produção intelectual e técnica: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

V - Comprovar ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou seminário no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico.

Parágrafo único. A duração dos programas para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

### **Seção 7. Do credenciamento de pesquisadores do “Programa de Pesquisador Visitante Convidado da Unicamp” como professores permanentes**

Artigo 16. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador Visitante Convidado” para **atuar no mestrado**, cujas atividades científico-acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I - Projeto de pesquisa individual ou participar de projeto de pesquisa em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

II - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

III - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

IV - Apresentar plano de trabalho no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A duração dos programas para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

Artigo 17. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no Programa de Pesquisador Visitante Convidado para **atuar no mestrado e doutorado**, cujas atividades científico acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I – Possuir, no mínimo, uma dissertação de mestrado defendida, sob sua orientação no PPPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico;

II – Ser pesquisador principal ou coordenador de projeto de pesquisa individual ou institucional em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

III - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

IV - Comprovar produção intelectual e técnica: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou

revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

V - Comprovar ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou seminário no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico.

Parágrafo único. A duração dos programas para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

## **Seção 8. Do credenciamento de professores colaboradores**

Artigo 18. Poderão ser credenciados como professores colaboradores no PPGE docentes e pesquisadores, independentemente de possuírem vínculo com a Unicamp, que atendam as seguintes exigências:

I - Plano de atividades a serem desenvolvidas no PPGE envolvendo pesquisa, ensino, orientação no período de dois anos;

II - Curriculum Lattes que comprove produção científica, acadêmica e técnica compatível com o pleito, levando em consideração os quesitos exigidos para credenciamento no PPGE;

III - Projeto de pesquisa individual ou participar de projeto de pesquisa em andamento.

§ 1º. Os professores colaboradores no PPGE que não possuam vínculos com a UNICAMP deverão ter um corresponsável interno à Unicamp.

§ 2º. Não haverá credenciamento inicial no PPGE de professores com vínculo de emprego com a FE/UNICAMP como professor colaborador no PPGE.

## **Seção 9. Do credenciamento de professores visitantes**

Artigo 19. Poderão ser credenciados como professores visitante no PPGE docentes e pesquisadores, sem vínculo com a Unicamp, que atendam as seguintes exigências:

I. Plano de atividades a serem desenvolvidas no PPGE em período contínuo de tempo a ser definido pelo proponente;

II. Curriculum Vitae/Lattes que comprove produção científica, acadêmica e técnica compatível com o pleito, levando em consideração os quesitos exigidos para credenciamento no PPGE;

§ 1º. Os professores visitantes no PPGE deverão ter um corresponsável interno à Unicamp.

§ 2º. O professor visitante não poderá ser credenciado para orientação de mestrado ou de doutorado. O professor visitante poderá ser credenciado para coorientar dissertações e teses e ministrar disciplinas.



### **Título 3. Do credenciamento de professores permanentes do PPGE**

#### **Seção 10. Do credenciamento de professores permanentes com vínculo empregatício com a Unicamp**

Artigo 20. O credenciamento dos professores em exercício será realizado mediante sua atuação no PPGE e sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado** o professor que no quadriênio anterior a seu pedido tiver:

- I – concluído duas defesas de dissertação de mestrado;
- II – orientado entre três e oito mestrados, na média anual;
- III – ministrado duas disciplinas, seminários ou APPs;
- IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;
- V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir: organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;
- VI - participado de comissões, bancas;
- VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções, 4 (quatro) publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 2 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 2 livros autorais e 1 capítulo de livro L3 a L1.

Parágrafo único. Todos esses critérios serão aplicados ao tempo proporcional do seu credenciamento.

Artigo 21. O credenciamento dos professores em exercício será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado e doutorado** o professor que no quadriênio anterior ao seu pedido tiver:

- I – concluído duas defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- II – orientado entre quatro e oito mestrados, na média anual;
- III – ministrado duas disciplinas, seminários ou APPs;

- IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;
- V – participado de organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;
- VI – participado de comissões e bancas;
- VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções, 4 (quatro) publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 2 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 2 livros autorais e 1 capítulo de livro L3 a L1.
- VIII – contribuído acadêmica e cientificamente para o campo da educação por meio de assessorias, participação em conselhos, entre outros.

Artigo 22. A CPG alertará o docente ou pesquisador sobre o término de seu credenciamento, dois meses antes do final do mesmo, para que este providencie a atualização de seu Currículo Lattes, bem como a relação de publicações no prelo, se for o caso.

### **Seção 11. Do credenciamento de professores permanentes externos à Unicamp que tenham aderido ao Programa de Professor Colaborador da UNICAMP**

Artigo 23. O credenciamento dos docentes inseridos no Programa de Professor Colaborador será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado e doutorado** o professor que no biênio anterior ao seu pedido tiver:

- I – concluído uma defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- II – orientado entre quatro e oito mestrandos, na média anual;
- III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;
- IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;
- V – participado, de pelo menos um dentre os listados a seguir, de organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;
- VI - participado de bancas;
- VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou

revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções, 4 (quatro) publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 2 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 2 livros autorais e 1 capítulo de livro L3 a L1.

VIII – contribuído acadêmica e cientificamente para o campo da educação por meio de assessorias, participação em conselhos, entre outros.

## **Seção 12. Do credenciamento de pesquisadores do “Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp” como professores permanentes**

Artigo 24. O credenciamento de pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador Colaborador da UNICAMP” será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado** o pesquisador que no biênio anterior a seu pedido tiver:

I – concluído uma defesa de dissertação de mestrado;

II – orientado um mestrando, na média anual;

III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;

IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;

V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir: organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;

VI - participado de comissões, bancas;

VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções, 4 (quatro) publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 2 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 2 livros autorais e 1 capítulo de livro L3 a L1.

Artigo 25. O credenciamento dos pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp” será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado e doutorado** o pesquisador que no biênio anterior ao seu pedido tiver:

I – concluído uma defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

- II – orientado dois mestrados, na média anual;
- III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;
- IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;
- V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir, de organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;
- VI - participado de bancas;
- VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções, 4 (quatro) publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 2 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 2 livros autorais e 1 capítulo de livro L3 a L1.
- VIII – contribuído acadêmica e cientificamente para o campo da educação por meio de assessorias, participação em conselhos, entre outros.

### **Seção 13 Do credenciamento de pesquisadores do “Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado da Unicamp” como professores permanentes**

Artigo 26. O credenciamento de pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado da Unicamp (PPPD)” será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado** o pesquisador que no biênio anterior a seu pedido tiver:

- I – concluído uma defesa de dissertação de mestrado;
- II – orientado um mestrando, na média anual;
- III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;
- IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;
- V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir: organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;
- VI - participado de comissões, bancas;
- VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de

pesquisa. Indicar, dentre as produções, 4 (quatro) publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 2 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 2 livros autorais e 1 capítulo de livro L3 a L1.

**Artigo 27.** O credenciamento dos pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado da Unicamp (PPPD)” será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado e doutorado** o pesquisador que no biênio anterior ao seu pedido tiver:

I – concluído uma defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II – orientado dois mestrandos, na média anual;

III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;

IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;

V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir, de organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;

VI - participado de bancas;

VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções, 4 (quatro) publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 2 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 2 livros autorais e 1 capítulo de livro L3 a L1.

VIII – contribuído acadêmica e cientificamente para o campo da educação por meio de assessorias, participação em conselhos, entre outros.

#### **Seção 14. Do credenciamento de professores colaboradores**

**Artigo 28.** O credenciamento de Professores Colaboradores no PPGE será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como colaborador no **mestrado** o professor ou pesquisador que no quadriênio anterior não tiver atendido a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp.

Artigo **29**. O credenciamento de Professores Colaboradores no PPGE será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como colaborador no **mestrado e doutorado, simultaneamente**, o professor ou pesquisador que no quadriênio anterior não tiver atendido a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp.

#### **Seção 15. Do credenciamento de professores visitantes**

Artigo **30**. O credenciamento de professores visitantes será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como visitante o professor que, a seu pedido, tiver:

- I. Realizado o plano de atividades apresentado para seu credenciamento no PPGE;
- II. Curriculum Vitae que comprove produção científica, acadêmica e técnica compatível com o pleito, levando em consideração os quesitos exigidos para credenciamento no PPGE;
- III. Apresentação de novo Plano de Atividades a ser desenvolvido no PPGE em período contínuo de tempo a ser definido pelo proponente